

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES
 PODER EXECUTIVO

Câmara Municipal de
 Bento Gonçalves
 RECEBIMENTO E.S.
 28/12/2021
 AS 12:00 Horas
 ASS.: *[Signature]*

Exmo. Sr.
 Vereador **RAFAEL PASQUALOTTO (PP)**
 Presidente da Câmara Municipal de Bento Gonçalves
 Nesta.

Excelentíssimo Presidente:

Em atenção ao r. **DESPACHO**, recebido em 27 de dezembro de 2021, e em conformidade com o art. 140, do Regimento Interno desta Colenda Câmara Municipal, estamos encaminhando a Redação Final do Projeto de Lei nº 136, de 2021, que "INCLUÍ §3º E §4º, NO ART. 5º, DA LEI MUNICIPAL Nº 4.434/2008".

Alertamos, por oportuno, que na Redação Final houve correções na técnica legislativa redacional, em detrimento ao Projeto de Lei original, para que sejam consideradas no encaminhamento da respectiva sanção.

Sem mais, com alta estima e elevado apreço,
 subscrevemo-nos,

Cordialmente.

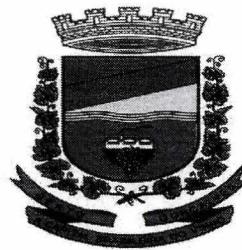
Bento Gonçalves, 27 de dezembro de 2021.

[Signature]
 Vereador THIAGO ISRAEL FABRIS (PP)
 Presidente da COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E
 REDAÇÃO FINAL

[Signature]
 Dr. Jaime Zandonai
 Advogado - OAB/RS nº 38.659
 Procurador Jurídico

AUTÓGRAFO LEGISLATIVO:

[Signature]
 Vereador **RAFAEL PASQUALOTTO (PP)**
 Presidente da Câmara Municipal de Bento Gonçalves



**Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES
PODER EXECUTIVO**

LEI MUNICIPAL Nº _____, DE _____ DE 2021.

INCLUÍ §3º E §4º, NO ART. 5º, DA
LEI MUNICIPAL Nº 4.434/2008.

DIOGO SEGABINAZZI SIQUEIRA, Prefeito Municipal de Bento Gonçalves,

Faço saber, que a Câmara Municipal de Bento Gonçalves aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam incluídos os §3º e §4º, no art. 5º, da Lei Municipal nº 4.434, de 20 de agosto de 2008, que “DISPÕE SOBRE A GUARDA E CONSERVAÇÃO DE DOCUMENTOS EM ARQUIVO PÚBLICO”, que passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 5º (...)

(...)

§3º A eliminação de documentos arquivísticos públicos e de caráter público será efetuada por meio de fragmentação manual ou mecânica, pulverização, desmagnetização ou reformatação, com garantia de que a descaracterização dos documentos não possa ser revertida e deverá observar as normas legais em vigor em relação à preservação do meio ambiente e da sustentabilidade.

§4º Os papéis resultante da eliminação poderão ser doados a pessoas jurídicas recicladoras ou a instituições recicladoras sem fins lucrativos, observando a legislação relacionada à preservação do meio ambiente e da sustentabilidade.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES, aos _____ dias do mês de _____ de dois mil e vinte e um.

DIOGO SEGABINAZZI SIQUEIRA
Prefeito Municipal